

empresa GILSON BRAZ DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº03.884.326/0001-17, em ALTEROSA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Ref.: Processo nº 25000.179899/2006-17
Interessado: PAULO RAMALHO MATTA & CIA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO RAMALHO MATTA & CIA LTDA EPP, CNPJ nº72.958.135/0001-75, em VOTUPORANGA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

MOISÉS GOLDBAUM

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 152, de 29 de outubro de 2003, do CONTRAN, que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornem sua aplicação incompatível com a utilização do veículo;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 11, de 22 de julho de 2004, do DENATRAN, em que, concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregadores deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: "Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução nº 152/2003, do CONTRAN, isento do pára-choque", resolve:

Art. 1º Isentar da aplicação do pára-choque traseiro os equipamentos veiculares tipo R/M.GONÇALVES RAC 15 (Reboque Carroçaria Aberta), R/MGS RDOLLY (Dolly) e SR/MGS CARROÇARIA ABERTA (Semi-Reboque Carroçaria Aberta), fabricados pela empresa M. GONÇALVES SANTOS ME, CNPJ nº 11.490.075/0001-14, com sede no Conjunto Arthur Tavares de Melo s/n, Bairro Ibiranga, Município de Itambé - PE, CEP 55.920-000, objeto dos processos nºs. 80001.002842/2007-18, 80001.002843/2007-54 e 80001.002908/2007-61, em razão do seu tipo de construção e funcionamento impossibilitar a aplicação do pára-choque traseiro especificado na Resolução nº 152/03, do CONTRAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 63.119, DE 17 DE JANEIRO DE 2007

Processo nº 53500.002200/2003.

Anui previamente com a reestruturação societária da B.R.A. Net Gestão Patrimonial Ltda. controladora das empresas da Transit do Brasil Ltda., Autorizada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, Businessnet do Brasil Ltda. e GS Tecnologia Ltda., Prestadoras dos Serviços de Rede e Circuito Especializados.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 63.525, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007

Processo nº 53500.028344/2006.

Determina a remessa dos autos do Ato de Concentração em epígrafe ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, sugerindo a aprovação da operação sem restrições.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 63.553, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2007

Processo nº 53500.002393/2006.

Acolhe a "Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização" apresentada pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, Concessionária do STFC da Região IV, referente ao cumprimento de obrigações de universalização fixadas para 31 de dezembro de 2005, pelo Plano Geral de Metas para a Universalização - PGMU.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE
Em 26 de dezembro de 2000

Processo nº 53536006762/00

Comunica à Etni Pereira Alves, executante do serviço Limitado Privado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, o arquivamento do presente processo nos termos do artigo 41 do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270/01.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO GERENTE
Em 8 de dezembro de 2006

Processo nº 53508.010719/2006

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.827,83 (dois mil oitocentos e vinte e sete reais e três centavos), à ATL - ALGAR TELECOM LESTE S/A, executante do Serviço Móvel Pessoal, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, por estar incursa no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao art. 162 da precitada Lei c/c art. 89 da Resolução nº 316/02, em observância ao disposto no inciso IX, do artigo 77, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19/07/2001.

DÉA MARIA VILLARES FREINSILBER
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 765, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2006

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I e II, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas têm por objetivo possibilitar o atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subsequente, que dispõe sobre a consignação de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTV, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. Para facilitar o entendimento da configuração completa pretendida para o PBTVD na cidade de Fortaleza, o item 2 do Anexo I inclui todos os canais atualmente distribuídos pelo Plano, inclusive os que não estão sendo alterados.

A inclusão, no PBTVD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto nº 5.820 será oportunamente submetida a consulta pública. Para tanto, pretende-se fazer uso dos canais 60 a 69 da faixa de UHF, hoje destinados ao Serviço de Repetição de Televisão, os quais terão as condições de sua destinação para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens fixadas em processo específico. Esclarece-se que essa faixa de frequência já tinha sua utilização prevista para a transmissão terrestre de TV Digital caso o sistema de modulação escolhido para o SBTVD não contemplasse a tecnologia de múltiplas portadoras.

Com o intuito de evitar interferências mútuas que venham degradar a qualidade de canais adjacentes, está sendo proposto o agrupamento da localização dos canais digitais em 3 (três) sítios de referência, de modo a considerar as características de instalação dos canais analógicos em operação:

I) sítio A, coordenadas geográficas: 03S4426 e 38W3059;
II) sítio B, coordenadas geográficas: 03S4447 e 38W3001;
III) sítio C, coordenadas geográficas: 03S4452 e 38W3049.

Na alteração proposta para o canal do PBTVA, a potência constante nas Situações Atual e Proposta refere-se aos sistemas de modulação analógica e digital, respectivamente.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- atendimento ao disposto no citado Decreto;
- uso racional e econômico do espectro de frequências;
- impacto econômico da alteração proposta;
- texto completo da proposta de alteração do PBTVD e PBTVA estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 15 de março de 2007.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 10 de março de 2007.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca

70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

CONSULTA PÚBLICA Nº 765, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA.

ARA APKAR MINASSIAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 766, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2006

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Distribuição de Canais de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I, II e III, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas têm por objetivo possibilitar o atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subsequente, que dispõe sobre a consignação de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTV, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. Para facilitar o entendimento da configuração completa pretendida para o PBTVD na cidade de Salvador, o item 2 do Anexo II inclui todos os canais atualmente distribuídos pelo Plano, inclusive os que não estão sendo alterados.

A inclusão, no PBTVD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto nº 5.820 será oportunamente submetida a consulta pública. Para tanto, pretende-se fazer uso dos canais 60 a 69 da faixa de UHF, hoje destinados ao Serviço de Repetição de Televisão, os quais terão as condições de sua destinação para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens fixadas em processo específico. Esclarece-se que essa faixa de frequências já tinha sua utilização prevista para a transmissão terrestre de TV Digital caso o sistema de modulação escolhido para o SBTVD não contemplasse a tecnologia de múltiplas portadoras.

Com o intuito de evitar interferências mútuas que venham degradar a qualidade de canais adjacentes, está sendo proposto o agrupamento da localização dos canais digitais em 5 (cinco) sítios de referência, de modo a considerar as características de instalação dos canais analógicos em operação:

- sítio A, coordenadas geográficas: 13S0014 e 38W3041;
- sítio B, coordenadas geográficas: 13S0019 e 38W3003;
- sítio C, coordenadas geográficas: 12S5950 e 38W2957;
- sítio D, coordenadas geográficas: 12S5946 e 38W3028;
- sítio E, coordenadas geográficas: 12S5955 e 38W3040.

Na alteração proposta para o canal do PBTVA, a potência constante nas Situações Atual e Proposta refere-se aos sistemas de modulação analógica e digital, respectivamente.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos: